

10612
27/11/19

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 5.082, DE 2016, E Nº 2.758, DE 2019

Dispõe sobre o clube-empresa, o Regime Especial de Tributação de Entidades de Prática Desportiva Profissionais de Futebol – Simples-Fut, as condições especiais para quitação acelerada de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol, o Parcelamento Especial de Débitos das Entidades Desportivas Profissionais de Futebol perante a União, a recuperação judicial do clube-empresa, a cessão e denominação dos símbolos e o Regime Centralizado de Execução na Justiça do Trabalho; altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e nº 13.155, de 4 de agosto de 2015; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se no art. 7º do Substitutivo aos Projetos de Lei nº 5.082, de 2016, e nº 2.758, de 2019, os seguintes §§ 5º e 6º:

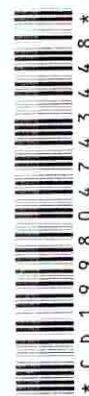
“Art. 7º

§ 5º A sociedade empresária optante pelo Simples-fut poderá deduzir do pagamento unificado de que trata o *caput* deste artigo os gastos com:

I – custeio de projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social, até o limite de 10% (dez por cento) do pagamento unificado; e

II – manutenção de investimento na formação de atletas de futebol feminino, até o limite de 10% (dez por cento) do pagamento unificado.

§ 6º A dedução de que trata o § 5º deste artigo fica condicionada à aprovação prévia, pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, de projeto a ser apresentado e executado pela própria sociedade empresária optante pelo Simples-fut”.



JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda da Bancada Feminina ds Câmara dos Deputados pretende promover incentivos financeiros para que os clube-empresas invistam na formação de atletas do futebol feminino e em projetos esportivos em comunidades de vulnerabilidade social.

Assim, os clube-empresas poderão deduzir até 10% do pagamento unificado a ser recolhido na forma do regime especial para o investimento na formação de atletas de futebol feminino, bem como outros 10% para projetos em locais carentes. Esses projetos devem ser aprovados pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.

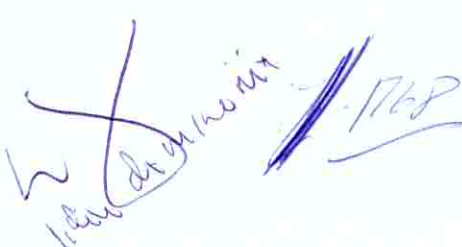
Pretendemos, dessa maneira, avançar na disposição do Profut de "manutenção de investimento mínimo" no futebol feminino, proporcionando nova fonte de receitas aos clubes.

Ademais, fomentamos o desenvolvimento de projetos esportivos sociais em comunidades de vulnerabilidade social, reforçando o intuito de promover o esporte para todos, princípio constitucional estipulado pelo art. 217.

Sala das Sessões, em 27 de nov de 2019.


SORAYA SANTOS


PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE


ROSÂNGELA GOMES

